



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 63/06

fl.03

PROJETO DE LEI N.º 120/06

DOCUMENTO N.º 1532/06

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênios com instituições de ensino, visando à realização de estágios supervisionados, não-remunerados, por alunos regularmente nelas matriculados.
Proc. nº 20762/06

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênios com instituições de ensino, visando à realização de estágios supervisionados, não-remunerados, por alunos regularmente nelas matriculados, nas áreas da saúde, ação social e educação, observados os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 6494/77; no Decreto Federal nº 87497/82, e na Resolução nº 1/2004 do Conselho Nacional de Educação/MEC – Ministério da Educação e Cultura.

§ 1º – Os estágios na área da Educação ficarão restritos às disciplinas de Prática de Ensino, previstas nos cursos de Licenciatura ou Magistério.

§ 2º - Os estágios supervisionados não-remunerados para alunos de nível de ensino médio ficam restritos e vinculados a projetos específicos desenvolvidos pela Administração Municipal, além das áreas previstas no “caput”, aos cursos da área tecnológica.

Art. 2º - Os estágios não-remunerados de que trata o art. 1º deverão:

I – ser considerados pela instituição de ensino como obrigatórios e de interesse curricular;

II – ser acompanhados por representantes indicados pelas instituições de ensino;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 63/06

fl.04

III – ter carga horária de, no máximo, 20 (vinte) horas semanais e obedecer o previsto na Lei Federal nº 6494/77;

IV – ter prazo mínimo de vigência fixado em Termo de Compromisso de Estágio, nunca inferior a um semestre letivo, conforme o previsto na Lei Federal nº 6494/77.

Art. 3º - Caberá à instituição de ensino:

I – estabelecer critérios de seleção dos estagiários, devendo, no segundo semestre de cada ano, encaminhar Protocolo de Intenções contendo o programa (de estágio) a ser desenvolvido, nível de formação de profissional técnico necessário ao acompanhamento das atividades em campo e previsão de número de alunos para aproveitamento pelo Executivo Municipal;

II – enviar relação nominal dos alunos aptos a realizar o estágio.

Art. 4º - Será celebrado Termo de Compromisso individual por aluno, onde constarão as obrigações para realização do estágio não-remunerado, com interveniência da instituição de ensino, que arcará com as despesas de seguro de acidentes pessoais e isentando a Prefeitura de quaisquer ônus decorrentes do exercício de estágio.

Art. 5º - Nos Convênios e Termos de Compromisso de Estágio constarão Cláusula de que a realização de estágio não-remunerado não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*

*

*